



Igarapava/SP, 26 de julho de 2023.

Ofício nº. 593

Projeto de Lei Complementar nº. 009/2023

Exmo. Sr. Presidente.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, nos seguintes termos abaixo:

A organização do controle interno da Administração Municipal constitui dever de ordem constitucional do Chefe do Poder Executivo.

O Controle Interno constitui uma das mais importantes ferramentas da Administração Pública, positivado em diversos dispositivos legais como nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como nos artigos 54, Parágrafo Único, e 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do “Manual Básico – o Controle Interno do Município”, divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em setembro de 2013, por força do Comunicado SDG.º 32/2012 daquela Corte de Contas, instituiu seu Sistema de Controle Interno.

A criação do cargo efetivo de Controlador Interno visa corrigir questão apontada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e TCE/SP, bem como cumprir a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade nº. 2121438-90.2022.8.26.0000, ao qual asseverou que a função de Controlador Interno é de natureza técnica, incompatível com o provimento em comissão e função de confiança e que por isso deve ser exercido unicamente por servidores aprovados em concurso específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO – CEP:14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 - I.E. ISENTO

3
RUG

Ressalta-se, ainda, que os gastos previstos têm adequação orçamentária e financeira com a lei anual e compatibilizada com o Plano Plurianual, e, ainda, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considerando os dispositivos legais contidos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, além das demais disposições legais que regulam a matéria, solicitamos respeitosamente que este Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos nobres Edis, por entender ser de grande importância e imprescindível para o bom andamento do sistema de controle interno do Município de Igarapava.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

Protocolo 31/07/23 10:05h
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-60

A sua Excelência,

Sr. Frederick Requi Mendonça.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Maria Carrer
Assessora da Presidência